

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC



### LEI ORDINÁRIA Nº 2.240, DE 25 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL, CRIA O CONSELHO GESTOR DO REFERIDO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído no município de Rio dos Cedros, o Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL e cria o Conselho Gestor do FMRBL.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL atuará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e será gerido pelo Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DO FUNDO

**Art. 2º** O FMRBL tem por objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, às relações de emprego, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br



Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC

ordem econômica, urbanística, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.

#### CAPÍTULO III

#### **DAS RECEITAS**

#### Art. 3° Constituem receitas do FMRBL:

- I os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;
- II àqueles provenientes da aplicação do artigo 280 da Lei Complementar 738, de 23
   de janeiro de 2019 do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados;
- III valores decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, desde que direcionados ao FMRBL pelo órgão jurisdicional competente ou pelo ente público legalmente competente para sua destinação;
- IV as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- VI transações penais e prestações pecuniárias;
- VII outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMRBL;
- VIII as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no artigo 2º desta Lei e as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidas;
- IX os valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em medidas indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC



Conduta (TAC) e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMRBL serão aplicados:

- I na restauração ou recuperação dos bens;
- II na promoção de eventos educativos e científicos, bem como a edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no artigo 2º desta Lei, e que busque tratar nestes materiais a natureza da infração ou do dano causado;
- III no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;
- IV na aquisição de equipamentos e material permanente para a utilização de órgãos de fiscalização ou de instrução pertinentes às áreas descritas no artigo 2º desta Lei;
- V na aquisição de veículo de pequeno porte para o exercício da fiscalização;
- VI em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses ou valores mencionados no artigo 2º desta Lei;
- VII para equipar salas de educação ambiental;

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

VIII - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico aos órgãos municipais que possuem atribuição para proteger e

preservar os bens, interesses e valores mencionados no artigo 2º desta Lei.

IX - no custeio de projetos submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor do

FRBL, que tenham por objeto os bens jurídicos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no artigo 2º desta Lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Município, com sede e prestação de serviço no município, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente,

estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

Art. 5º As receitas do Fundo devem ser centralizadas em conta única denominada

"Município - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)".

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMRBL em operações

ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos devem ser recolhidos ao Fundo por meio de depósito identificado, ou

guia própria, a ser emitida por meio do sítio eletrônico oficial do MPSC, de forma a

identificar a sua origem, ou por intermédio de cooperação técnica com outro órgão estatal.

§ 3º O saldo financeiro do FMRBL, apurado em balanço no término de cada exercício

financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º As informações pertinentes às receitas, às despesas, aos contratos e aos convênios do

Fundo devem ser publicadas mensalmente no portal da transparência do Município de

Rio dos Cedros.

CAPÍTULO V

4



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC

# DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTRUÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL

#### Art. 6º São atribuições do Conselho Gestor do FMRBL:

- I zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMRBL, velando para a consecução dos fins previstos no artigo 2º desta Lei;
- II aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis com a finalidade do Fundo;
- III examinar e decidir acerca dos projetos de reconstituição de bens lesados, objetivando aplicar os recursos do FMRBL, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;
- IV definir a aplicação dos recursos do FMRBL;
- V elaborar seu Regimento Interno, que, dentre outras atribuições, versará acerca da organização dos votos do Conselho Gestor, eleição do Presidente e demais cargos;
- VI fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos da Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;
- VII prestar contas aos órgãos competentes na forma legal;
- VIII aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.
- **Art. 7º** O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
- III 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC



IV - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

- V 03 (três) representantes de entidades civis, associações ou fundações, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e possuam entre suas finalidades institucionais a promoção da saúde, educação, cultura, esporte ou lazer.
- § 1º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.
- § 2º É facultado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina participar de todas as reuniões.
- § 3º As entidades referidas no inciso V deste artigo serão convidadas pelo Presidente do Conselho, dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva e se revezarão a cada 02 (dois) anos de exercício.
- § 4º O Conselho Gestor integrará a estrutura organizacional do Fundo, cabendo ao município prestar apoio ao seu funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.
- § 5º Havendo mais de 03 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.
- § 6º No processo de renovação do Conselho, serão excluídas as entidades sorteadas na composição anterior e caso não haja número suficiente, terão preferência para novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.
- § 7º Os representantes do Conselho Gestor do FMRBL terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- $\S$  8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br



Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC § 9º Nas hipóteses de impedimento, os membros do Conselho poderão se fazer representar

- por quem vier a ser expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou da entidade que esteja representando.
- § 10º O Conselho Gestor reunir-se-á na forma fixada em seu Regimento Interno.
- § 11º Os representantes descritos nos incisos I, II, III e IV deverão pertencer ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, e não estarem exercendo função comissionada ou gratificada.
- **Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMRBL serão públicas e trimestrais, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria simples do Conselho Gestor, sempre que algum fato assim exigir.
- § 1º O Chefe do Poder Executivo poderá convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.
- § 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- § 3º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.
- § 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMRBL publicará mensalmente os demonstrativos da receita e da despesa gravadas nos recursos do Fundo.
- § 5º O Conselho Gestor do FMRBL poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

## DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL CNPJ 83.102.806/0001-18 – Fone (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – Rio dos Cedros – SC



**Art. 9º** O orçamento do FRBL irá compor o orçamento geral do Município, atendidas as legislações federal e estadual pertinentes e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único.** Os recursos do FRBL serão movimentados em conta única e específica do FRBL.

**Art. 10.** Os recursos destinados à execução de projetos devem atender, para efeitos de liberação, a critérios objetivos e a compromisso prévio e expresso de prestação de contas, consoantes as regras usuais de auditoria e contabilidade pública, os quais devem ser previstos em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** As atribuições e competências dos órgãos de que trata esta Lei serão fixadas por ato próprio.
- **Art. 12.** Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rio dos Cedros, em 25 de julho de 2023.

#### **JORGE LUIZ STOLF**

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de julho de 2023.

Margaret Silvia Gretter Diretora de Gabinete